

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12

DE 20/09/93

13

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.943	009

Flavia



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.943

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.460 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.460 de 13 de outubro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - Os Postos Revendedores de Combustíveis e Serviços de Lavagem e Lubrificação, somente poderão ter as suas plantas aprovadas e seus alvarás de funcionamento expedidos, se satisfizerem à legislação municipal pertinente e tiverem suas construções localizadas em terreno de área mínima de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) e que não possua em sua mesma quadra as seguintes edificações: escola, creche, igreja, asilo, hospital, casa de saúde, prédio residencial, praça de esporte, mercado, estação rodoviária ou ferroviária e que tenham as instalações de suas bombas de abastecimento e tanques de armazenamento de combustíveis, com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros da via pública e instalação sanitária para uso do público masculino e feminino.

Revogado pela LM-3.433
do 28/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
9.943	010	Paulo César



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.º 2.943

Artigo 4º - Não poderão ser autorizados os Postos Revendedores de Combustíveis de que trata a presente Lei:

- a) Ao lado de outro já existente, a não ser a uma distância mínima de 500 metros (quinhentos metros);
- b) Ao lado de indústria ou comércio que utilizem ou comercializem produtos ou matéria-prima que ofereçam riscos à segurança, segundo a uma distância mínima de afastamento de 100 metros (cem metros) do limite do terreno do posto;
- c)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 136/93
Autor: Ver. Estefânio Alves
krs/.

